

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 56/2019

Processo Administrativo nº 1262/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Rodomix – Obras e Serviços Eireli - EPP

Objeto – Serviços de revitalização de pavimento em paralelepído com capa asfáltica, sinalização horizontal e vertical em ruas dos bairros Jd. Sevilha, Jd São Francisco e Jd. Três Marias – Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 05/2019

Valor Total – 631.745,90 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

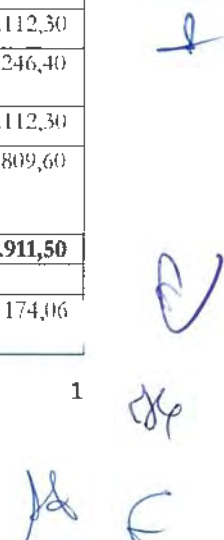
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469 2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Rodomix – Obras e Serviços Eireli - EPP**, sediada a Rua Curupacê nº694, Mooca, CEP: 03120-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº 03.980.092/0001-01 e Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Rosângela Amélia da Conceição**, portador (a) do RG. nº. 27.451.264-6 e do CPF nº192.281.488-10, doravante designada simplesmente *contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de revitalização de pavimento em paralelepído com capa asfáltica, sinalização horizontal e vertical em ruas dos bairros Jd. Sevilha, Jd São Francisco e Jd. Três Marias – Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos.

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
1	RUA VIENA						R\$ 49.456,63
1.1	Pavimentação						
1.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	704,10	R\$ 0,25	R\$ 176,03
1.1.2	CPOS	54.03.230	Imprinação betuminosa ligante	M²	704,10	R\$ 3,00	R\$ 2.112,30
1.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder 4cm	M³	28,16	R\$ 790,00	R\$ 22.246,40
1.1.4	CPOS	54.03.230	Imprinação betuminosa ligante	M²	704,10	R\$ 3,00	R\$ 2.112,30
1.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	28,16	R\$ 810,00	R\$ 22.809,60
2	RUA PARIS						R\$ 48.911,50
2.1	Pavimentação						
2.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	696,24	R\$ 0,25	R\$ 174,06



2.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	696,24	R\$ 3,00	R\$ 2.088,72
2.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	27,85	R\$ 790,00	R\$ 22.001,50
2.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	696,24	R\$ 3,00	R\$ 2.088,72
2.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	27,85	R\$ 810,00	R\$ 22.558,50
3 RUA MADRI							R\$ 48.384,56
3.1 Pavimentação							
3.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	688,73	R\$ 0,25	R\$ 172,18
3.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	688,73	R\$ 3,00	R\$ 2.066,19
3.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	27,55	R\$ 790,00	R\$ 21.764,50
3.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	688,73	R\$ 3,00	R\$ 2.066,19
3.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	27,55	R\$ 810,00	R\$ 22.315,50
4 RUA LISBOA							R\$ 48.138,06
4.1 Pavimentação							
4.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	685,13	R\$ 0,25	R\$ 171,28
4.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	685,13	R\$ 3,00	R\$ 2.055,39
4.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	27,41	R\$ 790,00	R\$ 21.653,90
4.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	685,13	R\$ 3,00	R\$ 2.055,39
4.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	27,41	R\$ 810,00	R\$ 22.202,10
5 RUA LOUIS PASTEUR							R\$ 53.917,50
5.1 Pavimentação							
5.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	767,60	R\$ 0,25	R\$ 191,90
5.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	767,60	R\$ 3,00	R\$ 2.302,80
5.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	30,70	R\$ 790,00	R\$ 24.253,00
5.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	767,60	R\$ 3,00	R\$ 2.302,80
5.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	30,70	R\$ 810,00	R\$ 24.867,00
6 RUA VITAL BRASIL							R\$ 156.297,94
6.1 Pavimentação							
6.1.1	CPOS	03.07.050	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	M²	9,62	R\$ 6,38	R\$ 61,38
6.1.2	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	2224,09	R\$ 0,25	R\$ 556,02
6.1.3	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	2224,09	R\$ 3,00	R\$ 6.672,27
6.1.4	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	88,96	R\$ 790,00	R\$ 70.278,40
6.1.5	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	2224,09	R\$ 3,00	R\$ 6.672,27

6.1.6	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	88,96	R\$ 810,00	R\$ 72.057,60
7 RUA FAGUNDES VARELLA							R\$ 189.302,69
7.1 Pavimentação							
7.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	M²	2693,55	R\$ 0,25	R\$ 673,39
7.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	2693,55	R\$ 3,00	R\$ 8.080,65
7.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder - 4cm	M³	107,74	R\$ 790,00	R\$ 85.114,60
7.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	2693,55	R\$ 3,00	R\$ 8.080,65
7.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	107,74	R\$ 810,00	R\$ 87.269,40
7.1.6	CPOS	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria diâmetro interno 70 cm - pescoço	M	0,20	R\$ 420,00	R\$ 84,00
8 ELEMENTO DE DRENAGEM SUPERFICIAL - SARJETÃO - RUA VITAL BRASIL ESQUINA COM A RUA ADOLFO LUIZ							R\$ 2.619,23
8.1	CPOS	03.06.050	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	M²	18,29	R\$ 15,00	R\$ 274,35
8.2	CPOS	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km - 13cm	M³	2,38	R\$ 9,50	R\$ 22,61
8.3	CPOS	54.06.160	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa	M³	5,49	R\$ 423,00	R\$ 2.322,27
9 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							R\$ 30.148,19
9.1	CPOS	97.04.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica com microesferas refletivas de vidro	M²	1,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10
9.2	CPOS	97.04.020	Sinalização horizontal com termoplástico tipo Hot-spray	M²	104,00	R\$ 37,20	R\$ 3.868,80
9.3	DER	28.03.05	Sinalização horizontal com termoplástico extrudado	M²	318,00	R\$ 53,60	R\$ 17.044,80
9.4	DER	28.09.01	Remoção de pintura acrílic. demarc. de via por processo manual	M²	3,00	R\$ 66,00	R\$ 198,00
9.5	SICRO	5213832	Remoção de sinalização horizontal com maçarico EXTRUDADO	M²	17,00	R\$ 4,50	R\$ 76,50
9.6	DER	21.03.10	Remoção de tacha refletiva	UNI D.	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
9.7	DER	28.06.12	Suporte tubular galvanizado 2 1/2" (PP)(3m/unid)	M	33,00	R\$ 125,00	R\$ 4.125,00
9.8	CPOS	97.05.100	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	M²	6,57	R\$ 687,00	R\$ 4.513,59
9.9	CPOS	97.05.130	Colocação de placa em suporte de madeira / metálico - solo	M²	6,57	R\$ 30,00	R\$ 197,10
9.10	SICRO	5213364	Remoção de placa de sinalização	M²	4,82	R\$ 15,00	R\$ 72,30
10 PLACA DE OBRA							R\$ 4.569,60
10.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	M²	12,80	R\$ 357,00	R\$ 4.569,60
TOTAL GERAL							R\$ 631.745,90

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual através do convênio celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Planejamento e Gestão por sua Subsecretaria de Articulação com Município, através do Convênio n.º 1605/2018.

Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n.º 05/2019, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. De acordo com a cláusula 5ª do contrato do Convênio n.º 1605/2018, o repasse será repassado de forma parcelada para o município. Dessa forma, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, considerando que a obra será custeada com recursos estaduais, e somente após a conclusão da primeira etapa da obra o Município de Salto deverá encaminhar para o órgão concedente a prestação de contas parcial, para análise e aprovação, agendar posterior visita do Fiscal de obras do Estado, responsável pela aferição do convênio. Para a liberação da segunda etapa, será realizado o mesmo procedimento. Dessa forma, a vigência do contrato de prestação de serviços diverge do prazo de execução da obra, devido as etapas envolvidas no processo de análise da prestação de contas e ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios. Por conta do disposto na cláusula quinta, somente após anuência da Casa Civil do Estado ocorrerá a liberação dos recursos para que o Município de Salto possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$631.745,90 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, sendo que as medições deverão ser realizadas mensalmente, sendo que a obra será acompanhada pela equipe de fiscalização do Município de Salto, com o pagamento à empresa somente após a conclusão de cada etapa prevista no convênio firmado. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.1.1. De acordo com o contrato do Convênio n.º 1605/2018, “Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos Financeiros: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano

de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A ser paga em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da 1ª etapa;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa”. Dessa forma, a contratada será paga quando da liberação dos recursos por parte da concedente, que ocorrerá somente após das etapas e aprovação de contas.

4.2. Com apresentação da nota fiscal e aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.ºs: 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.02.100158 (ficha 708) Fonte: transferências e convênios Estaduais vinculados e 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100158 (ficha 714) Fonte: Tesouro, todas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Da Garantia de Execução

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada deverá apresentar, no recebimento da Ordem de Serviços, garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, o montante de **R\$6.317,46(seis mil trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

7.3. Será exigido da contratada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Das Penalidades

Cláusula Oitava:

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Serviços.

9.3. A título de colaboração, a contratada, poderá apresentar a proposta em arquivo digital (excel e pdf).

9.4. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto o Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.5. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

9.6. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

9.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.8. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.9. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

9.10. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.11. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.13. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete.

9.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

9.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou



corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

9.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.21. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

9.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.24. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Tomada de Preço nº 05/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

9.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.29. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 05/2019.

9.30. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 05/2019.

9.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

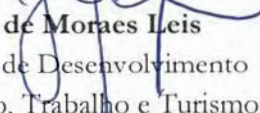
Do Foro

Cláusula Décima:


10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de maio de 2019.

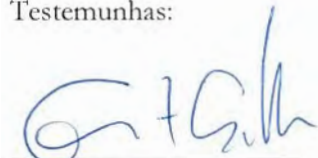


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



Rodomix – Obras E Serviços Eireli - EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: RODOMIX – OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO COM CAPA ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM RUAS DOS BAIROS JD. SEVILHA, JD SÃO FRANCISCO E JD. TRÊS MARIAS – SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de Aiel de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

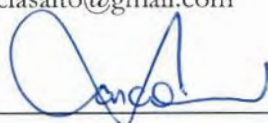
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

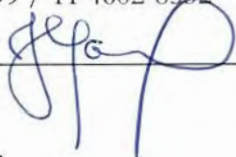
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Rosângela Amélia da Conceição

Cargo: Gerente Administrativa/Procuradora.

CPF: 192.281.488-10 RG: 27.451.264-6

Data de Nascimento: 06/01/1977

Endereço residencial completo: Rua Curupacé nº694 – Mooca – CEP: 03120-0140 - São Paulo/SP

E-mail institucional: rodomix@rodomixengenharia.com.br

E-mail pessoal: rodomixengenharia@gmail.com

Telefone (s): (11) 4117-3855

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

